



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT E A EMPRESA J A FRANCISCHETTI -ME.

Nº: 015/2014

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Locação de Veículo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **J A FRANCISCHETTI - ME**, com CNPJ/MF nº 05.512.719.0001-25, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.671, Centro, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Srº **JOSÉ ADEMIR FRANCISCHETTI**, portador da C.I.R.G nº 4.272.127-1 SSP/PR e do CPF nº 589.246.559-49, residente na cidade de Colíder - MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Locação de 01 (Um) Veículo Tipo Van para Transporte de Encomendas do Almoxarifado Central para o Município de Colider/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 008/2014.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	192239	Locação mensal de Veículo Pick-up, tipo Furgão (fechado), movido a diesel, com capacidade de carga mínima de 995Kg., com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), contendo todos os itens e equipamentos de segurança, determinados por lei, devidamente licenciado junto ao DETRAN/MT, sem limite de quilometragem com combustível e condutor por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada, para ficar a disposição do para ficar a disposição do Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Gestão (Motorista e Combustível por conta da Prefeitura)	MENSAL	10	R\$ 3.280,00	R\$ 32.800,00
TOTAL DO VENCEDOR:					R\$ 32.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1992 de 28/02/2008, Decreto Municipal nº 24/2008 de 03/04/2008 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à



matéria e pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 008/2014 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos) reais, que será pago em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta) reais cada, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de locação do veículo será de 10 (dez) meses, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município de Colíder-MT.

4.2. O veículo fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser entregue na **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2014, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessárias, as mesmas serão objeto de estudo pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 001 – Gabinete do secretário.

Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e devidamente segurado, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros;



8.1.2. Substituir o automóvel locado com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), se este, por motivo de defeito ou avaria, não puder ser utilizado;

8.1.3. Disponer, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento do veículo no caso de defeito e/ou acidente, de modo a proporcionar à **PREFEITURA** atendimento imediato;

8.1.4. Fornecer o veículo de sua propriedade ou sobre sua responsabilidade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados;

8.1.5. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo locado;

8.1.6. As despesas com motorista e abastecimento do veículo serão por conta da **CONTRATANTE**;

8.1.7. Durante o período de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações cometidas pelo motorista da Prefeitura e solicitar o reembolso destes valores junto à **CONTRATANTE**;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Colíder/MT;

8.1.9. Permitir a colocação de adesivos de identificação da **PREFEITURA** nas portas do veículo, se necessário;

8.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.1.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações/responsabilidades do **CONTRATANTE**:



- 9.1.1. Acompanhar, Fiscalizar e Receber os serviços licitados e realizar sua análise quanto à qualidade e quantidade;
- 9.1.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela **CONTRATADA** e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazos convencionados;
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas de motorista e abastecimento do veículo;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com as finalidades e limites definidos contratualmente;
- 9.1.6. Reembolsar à **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas por infrações de trânsito, ocorridas até a devolução do veículo. Cabe também à **CONTRATANTE**, o direito/dever de recorrer das multas diretamente junto ao órgão de trânsito competente, a seu critério e às suas expensas;
- 9.1.7. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro alugado sem a expressa e prévia anuência da **CONTRATADA**;
- 9.1.8. A **CONTRATADA** não reembolsará à **CONTRATANTE** eventuais despesas feitas para reparos ou serviços no carro alugado, sem sua prévia e formal autorização;
- 9.1.9. O veículo locado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade ilegal tais como: Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo; Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis, etc;
- 9.1.10. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do veículo;
- 9.1.11. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente instrumento contratual;
- 9.1.12. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com a locação do veículo, desde que não acarrete ônus para a **PREFEITURA** ou modificação no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

11.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma **CONTRATADA**, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 008/2014**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

15.2. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colíder - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colider/MT, 17 de Fevereiro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

J A FRANCISCETTI – ME
CNPJ: 05.512.719/0001-25
JOSÉ ADEMIR FRANCISCETTI
CPF: 589.246.559-49

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO
CPF: 031.241.841-81